


**DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Mina da Argemela
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo I, n.º 18; Anexo II, n.º 2, alínea e)
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a); Artigo 1º, n.º 3 alínea b), i)
<b>Localização</b>	Freguesia de União de Freguesias de Barco e Coutada no concelho da Covilhã e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos no concelho do Fundão
<b>Proponente</b>	PANNN - Consultores de Geociências Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Decisão</b>	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) cumpre na generalidade as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do EIA.
<b>Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA</b>	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação e que consta detalhadamente do Parecer em anexo, corrigindo e colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se, que em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada.
<b>Data de Emissão</b>	06 de fevereiro de 2018
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
<b>Assinatura</b>	<p><b>A vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p>  (Inês Diogo)

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação